



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Memorando nº 028/2025-SMIL

Cáceres - MT, 09 de abril de 2025.

À Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIVERATO DIAS
Prefeita de Cáceres
Cáceres-MT

Senhora Prefeita

Em resposta do Requerimento nº 99/2024, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/05/2024 do Vereador Negação (MDB), onde requer documentos e informações sobre as empresas terceirizadas.

Desse modo, segue as informações:

a) Cópia de todos os contratos vigentes, firmados por todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cáceres com empresas terceirizadas, incluindo eventuais aditivos contratuais.

Arquivo REQ 33_2025_Letra A

b) Relação nominal de todos os funcionários contratados por essas empresas terceirizadas, especificando os locais onde estão lotados, seja na Prefeitura Municipal de Cáceres ou em suas Autarquias Municipais ou outro órgão/departamento.

Arquivo REQ 33_2025_Letra B

c) E, ainda, se existem algum grau de parentesco entre eles.

Não

Atenciosamente.

Wesley de Sousa Lopes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Av. Brasil nº 119 – COC / Cáceres – Mato Grosso
www.caceresmt.gov.br – e-mail: smil.caceres@gmail.com

1Doc: Protocolo 635/2025 | Anexo: MEMORANDO_N_28_2025_SMIL_DESP_49.pdf (1/88) 400/500





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 205/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N°. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.643/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023), Ata de Registro de Preços nº 196/2023, considerando o Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 26.569/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALMOXARIFE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	36	R\$ 3.226,00	R\$ 116.136,00
11	LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 26,47	R\$ 165.172,80
68	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6039	R\$ 27,96	R\$ 168.850,44
70	CARPINTEIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6039	R\$ 20,37	R\$ 123.014,43
TOTAL: R\$ 573.173,67					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 573.173,67** (quinhentos e setenta e três mil cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B9B-8B42-B63D-288B> e informe o código 8B9B-8B42-B63D-288B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.1.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.2.500- Rec. Ordinário

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.2. Especificações das atividades:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de execução do objeto:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

5.5. Uniformes:

5.5.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

5.6. Uniformes:

5.6.1. Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B9B-8B42-B63D-288B> e informe o código 8B9B-8B42-B63D-288B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.7. Do reajustamento de preços em sentido amplo:

5.7.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

6.7.5. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

6.7.6. Conceder aos funcionários da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

6.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.9.** Efetuar os pagamentos nos valores estipulados contratualmente, dentro do prazo estabelecido;
- 6.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 6.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5.** Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6.** Disponibilizar colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.7.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.8.** A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

7.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

7.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada.

7.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.14. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento Contratual.

7.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.19. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas:

7.20. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.20.1. Viabilizar o acesso de seus e colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato

7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.23 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante os comprovantes do cumprimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.36.1. Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.38. A contratada deverá manter nos postos de trabalho relógio ponto para registro de seus funcionários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B9B-8B42-B63D-288B> e informe o código 8B9B-8B42-B63D-288B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Demais obrigações e métodos de fiscalização previstos no item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8398-8642-663D-288B> e informe o código 8398-8642-663D-288B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B42-B63D-288B> e informe o código 8B42-B63D-288B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B42-B63D-288B> e informe o código 8B42-B63D-288B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia de atraso.

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de julho de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES
ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B42-B63D-288B> e informe o código 8B42-B63D-288B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52B2-8B4F-E88F-C38B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (CNPJ 10.483.643/0001-97) VIA PORTADOR ANTONIO DOS REIS GONCALVES (CPF 750.XXX.XXX-72) em 24/07/2023 12:39:07 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 25/07/2023 13:08:48 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/52B2-8B4F-E88F-C38B>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

1º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 205/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATANTE:

Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA:

ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR:

A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **TOTAL DE R\$ 573.173,67 (quinhentos e setenta e três mil cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

DA ASSINATURA:

21 de julho de 2023.

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº 1.527/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para Reajuste em Sentido Amplo, por meio da Repactuação no Valor dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 196/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletivo de Trabalho nº MT000042/2024, registrada no MTE em 08/03/2024, a qual majorou em 8% (oito por cento) o piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. REMANESCENTE (03/03/2024)	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO	VALOR TOTAL
03	ALMOXARIFE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	20	R\$ 3.641,65	R\$ 72.833,00
11	LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	HORA	3.319	R\$ 28,18	R\$ 93.529,42
68	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO POR HORA/POSTO 44 HRS	HORA	6.039	R\$ 29,77	R\$ 179.781,03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	SEMANAIS				
70	CARPINTEIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 21,71	R\$ 135.470,40
TOTAL: R\$ 481.613,85					

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO (REPERCUSSÃO FINANCEIRA): R\$ 33.280,68

CLÁUSULA SEGUNDA - Após a implementação dos acréscimos previstos na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R\$ 606.454,35 (seiscentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o presente termo aditivo em acréscimo de R\$ 33.280,68 (trinta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 205/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO
LTDA:10483643000197

Assinado de forma digital por
ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO
LTDA:10483643000197
Dados: 2024.04.16 13:20:29 -03'00'

ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES
ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata Processo Administrativo Licitatório nº 071/2023, mediante ADESÃO Nº 11/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2023, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, considerando o Termo de Referência nº 009/2023-SMTC, considerando, também, a solicitação contida no Memorando nº 21.615/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Agente de Apoio Logístico	HR	48.000	R\$ 27,16	R\$ 1.303.680,00
03	Auxiliar de Manutenção Diversas	HR	38.400	R\$ 22,72	R\$ 872.448,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais I	HR	37.440	R\$ 20,46	R\$ 766.022,40
05	Coletor de Detritos	HR	24.000	R\$ 21,67	R\$ 520.080,00
11	Servente de Limpeza	HR	24.000	R\$ 18,92	R\$ 454.080,00
TOTAL: R\$ 3.916.310,40					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 3.916.310,40** (três milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E542-881F-AC46-4995>

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unid.	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02701	15.452.1005.2062	3.3.90	1.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/06/2023 e encerramento em 19/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Responsável pelo recebimento dos serviços:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

5.2. Local de prestação dos serviços:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93:

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

6.1.9. Demais obrigações elencadas no item 6 do Termo Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

7.1.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;

7.1.9. A empresa deverá colocar à disposição um número de telefone 24 horas para eventuais ocorrências;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

7.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

7.1.13. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

7.1.14. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

7.1.15. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

7.1.16. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

7.1.17. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas ao CONTRATANTE;

7.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.19. Demais obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E542-881F-AC46-4995>

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Processo Licitatório nº 071/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência:

11.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas:

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal:

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sancções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) A partir do 6º (sexta) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia de atraso.

12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de junho de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

AMMNCP? RG? BC RP? @ J FMT? JC
? qqg_bmbc dhpk_bgg_j nnpAMMNCP? RG? BC
RP? @ J FMT? JC BMRCJ CQ
NP CQ/457. 76.../03
B_bmp80. 01., 4.0. /38/25 + 2,..-

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E542-881F-AC46-4995>

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E542-881F-AC46-4995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 20/06/2023 15:15:18 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E542-881F-AC46-4995>

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 121/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 3.916.310,40** (três milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/06/2023 e encerramento em 19/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5.832/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato que corresponde a R\$ 3.916.310,40 (três milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), totalizando em acréscimo de R\$ 979.077,60 (novecentos e setenta e nove mil setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme mostra a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT 25 %	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Agente de Apoio Logístico	HR	12.000	R\$ 27,16	R\$ 325.920,00
03	Auxiliar de Manutenção Diversas	HR	9.600	R\$ 22,72	R\$ 218.112,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais I	HR	9.360	R\$ 20,46	R\$ 191.505,60
05	Coletor de Detritos	HR	6.000	R\$ 21,67	R\$ 130.020,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11	Servente de Limpeza	HR	6.000	R\$ 18,92	R\$ 113.520,00
TOTAL: R\$ 979.077,60					

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
020701	15.452.1005.2062	3.3.90	1.1.500	R\$ 979.077,60

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 121/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125 Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125 Dados: 2024.02.26 14:54:44 -04'00'

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C5F-8DF3-4012-E097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 27/02/2024 08:39:11 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1C5F-8DF3-4012-E097>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2024-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 3.916.310,40** (três milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).

DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/06/2023 e encerramento em 19/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: **Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato que corresponde a R\$ 3.916.310,40 (três milhões novecentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), **totalizando em acréscimo de R\$ 979.077,60 (novecentos e setenta e nove mil setenta e sete reais e sessenta centavos).**

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5.832/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor, com renovação do valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2023-PGM, para mais 12 (doze) meses a partir do dia 20/06/2024 a 19/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO em R\$ 4.895.388,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO
TELES
PIRES:21679098000125
Dados: 2024.06.20

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
(55) 65-9921-1000 | SAC: 65-9925-1111 | MEMORANDUM 09-2021-0001-0502-10 | 09/09/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Agente de Apoio Logístico	HR	60.000	R\$ 27,16	R\$ 1.629.600,00
03	Auxiliar de Manutenção Diversas	HR	48.000	R\$ 22,72	R\$ 1.090.560,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais I	HR	46.800	R\$ 20,46	R\$ 957.528,00
05	Coletor de Detritos	HR	30.000	R\$ 21,67	R\$ 650.100,00
11	Servente de Limpeza	HR	30.000	R\$ 18,92	R\$ 567.600,00
TOTAL: R\$ 4.895.388,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNID.	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2064	3.3.90	6.2.751
020701	15.452.1005.2062	3.3.90	1.1.500

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 121/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de junho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES:21679098000125

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIREZ:21679098000125
Dados: 2024.06.20 10:06:32 -04'00'

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIREZ
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2024-06-10/62E-3680-B62E-3680> e informe o código A680-B62E-3680-B62E-3680



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30EA-15B0-FC2E-3CC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA (CPF 794.XXX.XXX-49) em 20/06/2024 09:39:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/30EA-15B0-FC2E-3CC0>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 079/2024-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que comprehende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata Processo Administrativo Licitatório nº 026/2024, mediante ADESÃO Nº 03/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, considerando o Termo de Referência nº 009/2024-SMIL, considerando, também, a solicitação contida no Memorando nº 17.512/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	HR	45.500	R\$ 18,71	R\$ 826.735,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais II	HR	45.500	R\$ 19,32	R\$ 879.060,00
12	Motorista	HR	18.200	R\$ 32,48	R\$ 591.136,00
TOTAL: R\$ 2.296.931,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 2.296.931,00** (dois milhões duzentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unid.	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2062	3.3.90	1.1.500
020701	15.452.1005.2064	3.3.90	6.1.751
020701	15.452.1005.2064	3.3.90	6.2.751

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/06/2024 e encerramento em 05/06/2025, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Responsável pelo recebimento dos serviços:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

5.2. Local de prestação dos serviços:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.3. Das especificações dos serviços e/ou atividades a serem executadas:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 2.4 do Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Canarana.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

6.1.9. Demais obrigações elencadas no item 6 do Termo Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: DELEGADO DO PROSESP COSTA
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3222-1500/2025 | Anexo: MEMORANDO_09062025@SMailDESP_49.pdf (34/88)
Dados: 2024.06.06 14:58:23 -04'00'
433/500
ICP Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

7.1.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;

7.1.9. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuantes;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;

7.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

7.1.13. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

7.1.14. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

7.1.15. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

7.1.16. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

7.1.17. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas ao CONTRATANTE;

7.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.19. Demais obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência1

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórios e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Processo Licitatório nº 026/2024 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

COOPERATIVA
DE TRABALHO
VALE DO
TELES
PIRES:21679098000
8000125
Assinado de forma
digital por
COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE
DO TELES
PIRES:21679098000
125
Dados: 2024.06.06
14:59:09 -04'00'

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (65) 3222-1503/2025 | Anexo MEMORANDO_09082025@SMailDESP_49.pdf (38/88)

Assinado por 1 pessoa: DEOLSERIO GEDERSON SO DIRETÓRIO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ABBB-8888-8888-8888-8888-8888> e informe o código ABBB-8888-8888-8888-8888-8888





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de junho de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125 Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES:21679098000125 Dados: 2024.06.06 14:59:24 -04'00'

JOSÉ ROBERTO VIEIRA
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3B3-E4D9-8BF7-C500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA (CPF 794.XXX.XXX-49) em 06/06/2024 11:19:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E3B3-E4D9-8BF7-C500>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **UMJ LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sítio a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UMJ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.131/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023)**, **Ata de Registro de Preços nº 203/2023**, considerando o **Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado**, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 26.576/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	72	R\$ 3.015,00	R\$ 217.080,00
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	13.088	R\$ 26,96	R\$ 352.852,48
66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	43.680	R\$ 16,74	R\$ 731.203,20
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	320.656	R\$ 14,14	R\$ 4.534.075,84
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	HORA	31.200	R\$ 26,40	R\$ 823.680,00
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6039	R\$ 22,51	R\$ 135.937,89
TOTAL: R\$ 6.794.829,41					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.794.829,41** (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

Assinado por 2 pessoas: **WESLEY DE SOUSA CAMPOS SOUZA** e **WESLEY DE SOUSA LOPES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **AF08-3028-0008-2888** e informe o código **AF08-3028-0008-2888**
e informe o código **AF08-3028-0008-2888**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.1.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.2.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2064	3.3.90.39	9.2.751-Rec. COSIP

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Requisitos da contratação:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

5.2. Especificações das atividades:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.3. Modelo de execução do objeto:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

5.5. Uniformes:

5.5.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

5.6. Uniformes:

5.6.1. Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

5.7. Do reajustamento de preços em sentido amplo:

5.7.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY GUILHERME SOUSA CAMPOS SOUZA e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF08-3028-0008-2888> e informe o código AF08-3028-0008-2888



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 6.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.7.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 6.7.5.** Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- 6.7.6.** Conceder aos funcionários da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 6.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 6.8.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido
- 6.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.9.** Efetuar os pagamentos nos valores estipulados contratualmente, dentro do prazo estabelecido;
- 6.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 6.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Disponibilizar colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.8. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

7.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada.

7.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.14. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento Contratual.

7.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.19. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;

7.20. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.20.1. Viabilizar o acesso de seus e colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

admissão do empregado;

7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

Assinado por 2 pessoas: WESLEY GUILHERME SOUSA CAMPOS SOUZA e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao> e informe o código AF08-3028-0008-2-008 e o código AF08-3028-0008-2-008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.36.1. Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.38. A contratada deverá manter nos postos de trabalho relógio ponto para registro de seus funcionários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Demais obrigações e métodos de fiscalização previstos no item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota

Assinado por 2 pessoas: WESLEY GUILHERME SOUSA CAMPOS SOUZA e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao> e informe o código AF08-3C2B-0008-2EB8 e informe o código AF08-3C2B-0008-2EB8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAE.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal:

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento):

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de julho de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA

UMJ LTDA

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF08-3028-0008-24088> e informe o código AF08-3028-0008-24088



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF0A-112B-4D03-E4D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ UMJ LTDA (CNPJ 25.453.131/0001-55) VIA PORTADOR MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA (CPF 001.XXX.XXX-48) em 24/07/2023 10:19:00 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 25/07/2023 13:06:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FF0A-112B-4D03-E4D8>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: UMJ LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 22.671/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo, com renovação de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 21/07/2024 a 20/07/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	72	R\$ 3.015,00	R\$ 217.080,00
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	13.088	R\$ 26,96	R\$ 352.852,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	43.680	R\$ 16,74	R\$ 731.203,20
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	320.656	R\$ 14,14	R\$ 4.534.075,84
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	HORA	31.200	R\$ 26,40	R\$ 823.680,00
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6039	R\$ 22,51	R\$ 135.937,89

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2062	3.3.90	1.1.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2064	3.3.90	6.2.751 - COSIP

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2024.

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
UMJ LTDA
CONTRATADA

UMJ
LTDA:25453131000155

Assinado de forma digital por
UMJ LTDA:25453131000155
Dados: 2024.07.17 10:07:46
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D203-5A91-EF0F-DE04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ UMJ LTDA (CNPJ 25.453.131/0001-55) VIA PORTADOR MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA (CPF 001.XXX.XXX-48) em 17/07/2024 09:07:46 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA (CPF 794.XXX.XXX-49) em 17/07/2024 14:17:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D203-5A91-EF0F-DE04>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2024-PGM

**2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **UMJ LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 21/07/2024 a 20/07/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.
RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 22.671/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de repactuação de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinado por 1 pessoa: DELEGADO DIRETOR DO PROSESP COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BBB-378D-0610-2B53&emissor=CACERES>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletivo de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR UNITÁRIO REPACTUADO
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAS	POSTOS	R\$ 3.015,00	R\$ 3.717,02
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	R\$ 26,96	R\$ 33,82
66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	R\$ 16,74	R\$ 21,57
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	R\$ 14,14	R\$ 22,71
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	HORA	R\$ 26,40	R\$ 27,81
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	R\$ 22,51	R\$ 29,21

CLÁUSULA SEGUNDA - Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de **R\$ 9.978.608,15** (nove milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e oito reais e quinze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAS	06 POSTOS	72	R\$ 3.717,02	R\$ 267.625,44
23	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS COM INSALUBRIDADE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	13.088	R\$ 33,82	R\$ 442.636,16
66	AJUDANTE DE PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	43.680	R\$ 21,57	R\$ 942.177,60
69	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	320.656	R\$ 22,71	R\$ 7.282.097,76
71	ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/ POSTO	HORA	31.200	R\$ 27,81	R\$ 867.672,00
79	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAS	HORA	6.039	R\$ 29,21	R\$ 176.399,19
TOTAL: R\$ 9.978.608,15					

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de **R\$ 44.219,15** (quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e quinze centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data do Protocolo	Valor Mensal Homologado	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença de cinco dias no mês de junho/2024
26/06/2024	R\$ 566.235,78	R\$ 831.550,68	R\$ 44.219,15

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de agosto de 2024.

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

UMJ  Assinado de forma digital por UMJ
LTDA:25453131000155 Dados: 2024.08.13 12:44:54 -03'00'

MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
UMJ LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3D1-778D-C1DC-2B34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA (CPF 794.XXX.XXX-49) em 13/08/2024 11:15:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B3D1-778D-C1DC-2B34>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2024-PGM

**3º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SECRETARIA AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **UMJ LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.794.829,41** (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 21/07/2024 a 20/07/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.
RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

2º TERMO ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletivo de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor TOTAL do CONTRATO passará a ser de R\$ 9.978.608,15 (nove milhões novecentos e setenta e oito mil seiscientos e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação,

Assinado por 2 pessoas: VÉRSIA VANDERLEIA SOARES ISOPLEZA e DEMIS RODRIGUES COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/00383642-DE2D-42E8-822B-06322D42DE2D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R\$ 44.219,15 (quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e quinze centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 13.833/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de inclusão de secretaria**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM**, na condição de **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.05	2036	3.3.90	2.600

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de setembro de 2024.

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
MARCELL CECONI CAMPOS Assinado de forma digital por MARCELL
CECONI CAMPOS SOUZA:00169275248
SOUZA:00169275248 Dados: 2024.09.30 16:11:58 -03'00'
MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
UMJ LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9837-C54E-722D-A2B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA MARIA DE SOUZA (CPF 567.XXX.XXX-63) em 30/09/2024 13:40:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA (CPF 794.XXX.XXX-49) em 30/09/2024 14:20:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9837-C54E-722D-A2B8>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 004/2024-PGM

4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **UMJ LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.794.829,41** (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 21/07/2023 e encerramento em 20/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia 21/07/2024 a 20/07/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.
RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 6.794.829,41 (seis milhões setecentos e noventa quatro mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta e um centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

2º TERMO ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigos 2º e 3º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Resolução de Consulta nº 08/2014 TCE/MT, em razão da superveniência do Acordo Coletivo de Trabalho, protocolado no MTE em 14/06/2024, a qual majorou em 7,70% (sete vírgula sete por cento) do piso salarial mensal das categorias.
CLÁUSULA SEGUNDA - Após a implementação da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor **TOTAL** do **CONTRATO** passará a ser de R\$ 9.978.608,15 (nove milhões novecentos e setenta e oito mil seiscentos e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 26/06/2024, data em que foi protocolado o pedido de repactuação, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R\$ 44.219,15 (quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e quinze centavos), correspondente a cinco dias do mês de junho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: **WESLEY DE SOUSA LOPES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM, na condição de CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta nos Memorandos nº 33.753/2024 e nº 22.671/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo para retificação do valor retroativos contante na Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CLÁUSULA TERCEIRA, do 2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 204/2023-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

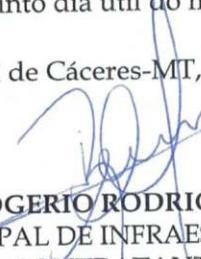
CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando que os efeitos financeiros têm início a partir do dia 01/06/2024, verifica-se uma diferença a favor da Contratada no valor de R\$ 265.314,90 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos), correspondente ao mês de junho de 2024.

Data	Valor Mensal Homologado	Valor Mensal após a Repactuação	Diferença de cinco dias no mês de junho/2024
01 a 30 de junho de 2024	R\$ 566.235,78	R\$ 831.550,68	R\$ 265.314,90

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 204/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.


DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE


SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
MARCELL CECONI
CAMPOS
SOUZA:00169275248
MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
UMJ LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARCELL CECONI CAMPOS
SOUZA:00169275248
Dados: 2024.12.04 15:50:18 -04'00'

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 202/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.750.463/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 (Processo Administrativo Licitatório nº 064/2023), Ata de Registro de Preços nº 204/2023, considerando o Termo de Referência nº 011/2023 - Unificado, e atendendo à solicitação contida no Memorando nº 26.558/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	BORRACHEIRO POR HORA/POSTO MÍNIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.360	R\$ 19,80	R\$ 185.328,00
12	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.060	R\$ 24,50	R\$ 221.970,00
14	ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 29,00	R\$ 180.960,00
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO - MELOSA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 24,80	R\$ 154.752,00
22	OPERADOR DE MOTOSERRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.360	R\$ 18,00	R\$ 168.480,00
24	PODADOR DE ÁRVORES COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	36.210	R\$ 22,00	R\$ 796.620,00
50	OPERADOR DE ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR	HORA	9.360	R\$ 27,00	R\$ 252.720,00

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6588-3632-5067-28F8> e informe o código 6588-3632-5067-28F8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS				
51	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	28.080	R\$ 29,00	R\$ 814.320,00
52	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	18.720	R\$ 26,00	R\$ 486.720,00
65	PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	43.680	R\$ 16,50	R\$ 720.720,00
67	TOPOGRAFO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.039	R\$ 28,80	R\$ 173.923,20
72	MOTORISTA CATEGORIA C POR HORA/POSTO MINIMO 44 H	HORA	12.077	R\$ 16,00	R\$ 193.232,00
74	OPERADOR DE ESPARGIDOR COM INSALUBRIDADE DE 40% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	3.019	R\$ 24,00	R\$ 72.456,00
75	OPERADOR DE MINICARREGADEIRA POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.058	R\$ 19,00	R\$ 172.102,00
76	OPERADOR DE MUNCK POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.039	R\$ 18,31	R\$ 110.574,09
77	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	15.096	R\$ 23,00	R\$ 347.208,00
78	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	13.088	R\$ 20,00	R\$ 261.760,00
TOTAL: R\$ 5.313.845,29					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 5.313.845,29** (cinco milhões trezentos e treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.1.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.34	1.1.500- Rec. Ordinário
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.39	1.2.500- Rec. Ordinário

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 19/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Requisitos da contratação:**
 - 5.1.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.**
 - 5.2. Especificações das atividades:**
 - 5.2.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.**
 - 5.3. Modelo de execução do objeto:**
 - 5.3.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.**
 - 5.4. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:**
 - 5.4.1. Conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.**
 - 5.5. Uniformes:**
 - 5.5.1. Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.**
 - 5.6. Uniformes:**
 - 5.6.1. Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.**
 - 5.7. Do reajusteamento de preços em sentido amplo:**
 - 5.7.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência.**

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
 - 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.7.2.** Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.7.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 6.7.5.** Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- 6.7.6.** Conceder aos funcionários da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 6.8.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 6.8.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido
- 6.8.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 6.8.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.9.** Efetuar os pagamentos nos valores estipulados contratualmente, dentro do prazo estabelecido;
- 6.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 6.11.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.15.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual, no Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Disponibilizar colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.8. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

7.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

7.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratada.

7.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.14. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento Contratual.

7.17. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.18. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.19. Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;

7.20. Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

7.20.1. Viabilizar o acesso de seus e colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Assinado por 2 pessoas: WESLEY DE SOUSA LOPES e MACARIO e WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6588-3632-5067-28F8> e informe o código 6588-3632-5067-28F8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

7.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 11.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.36.1. Termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.38. A contratada deverá manter nos postos de trabalho relógio ponto para registro de seus funcionários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Demais obrigações e métodos de fiscalização previstos no item 14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

11.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.7. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: **WESLEY DE SOUSA LOPES** e **WESLEY DE SOUSA LOPES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6588-3632-B67D-2BF8> e informe o código **6588-3632-B67D-2BF8**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5ED-867B-547C-7317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:49:45
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:50:02
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:50:14
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:50:44
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:51:07
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:51:22
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:51:36
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:51:58
(GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:52:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:53:10 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:53:26 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:53:45 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO (CPF 410.XXX.XXX-85) em 24/07/2023 14:54:03 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 25/07/2023 13:09:37 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C5ED-867B-547C-7317>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 202/2023-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 5.313.845,29** (cinco milhões trezentos e treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 20 de junho de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2023 e encerramento em 19/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 21.978/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prazo, reajuste e renovação do valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 202/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia 20/07/2024 a 19/07/2025, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202/2023-PGM, correspondente à variação do Índice IGP-M (FGV), referente ao período compreendido entre 07/2023 a 06/2024, com valor percentual correspondente 2,450260%, conforme descrição na tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL HOMOLOGADO	REAJUSTE 2024	VALOR MENSAL REAJUSTADO
05	BORRACHEIRO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 19,80	2,450260%	R\$ 20,29
12	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 24,50	2,450260%	R\$ 25,10
14	ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 29,00	2,450260%	R\$ 29,71
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO - MELOSA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 24,80	2,450260%	R\$ 25,41
22	OPERADOR DE MOTOSERRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 18,00	2,450260%	R\$ 18,44
24	PODADOR DE ÁRVORES COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 22,00	2,450260%	R\$ 22,54
50	OPERADOR DE ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 27,00	2,450260%	R\$ 27,66
51	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 29,00	2,450260%	R\$ 29,71
52	OPERADOR DE RETROESCAVALADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 26,00	2,450260%	R\$ 26,64
65	PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 16,50	2,450260%	R\$ 16,90
67	TOPOGRAFO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 28,80	2,450260%	R\$ 29,51
72	MOTORISTA CATEGORIA C POR HORA/POSTO MINIMO 44 H	HORA	R\$ 16,00	2,450260%	R\$ 16,39
74	OPERADOR DE ESPARGIDOR COM INSALUBRIDADE DE 40% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 24,00	2,450260%	R\$ 24,59
75	OPERADOR DE MINICARREGADEIRA POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 19,00	2,450260%	R\$ 19,47
76	OPERADOR DE MUNCK POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 18,31	2,450260%	R\$ 18,76
77	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 23,00	2,450260%	R\$ 23,56
78	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	R\$ 20,00	2,450260%	R\$ 20,49

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR TOTAL DE R\$ 5.443.964,11 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	BORRACHEIRO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.360	R\$ 20,29	R\$ 189.914,4
12	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS COM INSALUBRIDADE DE 20% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.060	R\$ 25,10	R\$ 227.406,00
14	ELETRICISTA DE AUTOS E MÁQUINAS PESADAS COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 29,71	R\$ 185.390,40
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO - MELOSA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.240	R\$ 25,41	R\$ 158.558,40
22	OPERADOR DE MOTOSERRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.360	R\$ 18,44	R\$ 172.598,40
24	PODADOR DE ÁRVORES COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	36.210	R\$ 22,54	R\$ 816.173,40
50	OPERADOR DE ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.360	R\$ 27,66	R\$ 258.897,60
51	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	28.080	R\$ 29,71	R\$ 834.256,80
52	OPERADOR DE RETROESCAVALADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	18.720	R\$ 26,64	R\$ 498.700,80
65	PEDREIRO POR HORA/ POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	43.680	R\$ 16,90	R\$ 738.192,00
67	TOPOGRAFO POR HORA/POSTO MINIMO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.039	R\$ 29,51	R\$ 178.210,89
72	MOTORISTA CATEGORIA C POR HORA/POSTO MINIMO 44 H	HORA	12.077	R\$ 16,39	R\$ 197.942,03
74	OPERADOR DE ESPARGIDOR COM INSALUBRIDADE DE 40% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	3.019	R\$ 24,59	R\$ 74.237,21
75	OPERADOR DE MINICARREGADEIRA POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	9.058	R\$ 19,47	R\$ 176.359,26
76	OPERADOR DE MUNCK POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	6.039	R\$ 18,76	R\$ 113.291,64
77	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM PERICULOSIDADE DE 30% POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	15.096	R\$ 23,56	R\$ 355.661,76
78	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR POR HORA/POSTO 44 HRS SEMANAIS	HORA	13.088	R\$ 20,49	R\$ 268.173,12
TOTAL: R\$ 5.443.964,11					

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
020701	15.452.1005.2062	3.3.90.30	1.1.500- Rec. Ordinário





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 202/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por DEMIS ROGERIO
RODRIGUES COSTA:79403115149
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiplo v5, OU=09461647000195, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=DEMIS ROGERIO RODRIGUES
COSTA:79403115149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.18 14:43:53-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

MARCELO FUENTES
Data: 18/07/2024 16:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: WESLEY DE SOUSA LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8> e informe o código AF98-3C32-D67D-2BF8



Requerimento nº 33/2025 - Letra b

COLABORADOR(A)	EMPRESA	LOCAL
RAFAELY SILVA RIBEIRO	UMJ	SMIL
FAGNER RIBEIRO DE ALMEIDA	UMJ	SMIL
CARLOS ALEXANDRE DE LIMA SOUZA	UMJ	SMIL
JOSE ELIAS MARCAL DA COSTA	UMJ	SMIL
JUVENAL OLIVEIRA DE PAULA	UMJ	SMIL
MANOEL MARTINS VIEIRA	UMJ	SMIL
NICOLAS EZEQUIEL TORRES ARDAIA	UMJ	SMIL
VICTOR EMANOEL LEITE GONZAGA	UMJ	SMIL
ADILA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	UMJ	SMIL
ALICE GOMES SALVATERRE	UMJ	SMIL
ALINE DA COSTA OLIVEIRA	UMJ	SMIL
ANDRE LUIZ ROMAN RODRIGUES	UMJ	SMIL
CLAUDINEI DA CRUZ CARVALHO	UMJ	SMIL
JESSICA MIRLANE BORGES DOS SANTOS	UMJ	SMIL
JOSE ANTONIO TOMICHA ESPINOSA	UMJ	SMIL
JOSEANE FERMINO	UMJ	SMIL
JOSELAINA SOUZA GARCIA	UMJ	SMIL
LUCINEI APARECIDO DE SOUZA	UMJ	SMIL
LUIS CLAUDIO GOMES MEDINA	UMJ	SMIL
MARCOS VINICIUS SILVA SEONACA	UMJ	SMIL
MARLUCE RODRIGUES LEITE	UMJ	SMIL
MAX RODRIGUES AMORIM DE CAMPOS	UMJ	SMIL
MERIELE RODRIGUES DA CRUZ	UMJ	SMIL
ROGER EXPEDITO MENDES DOURADO	UMJ	SMIL
WILTON CARDOSO DOS SANTOS	UMJ	SMIL
MARCOS VINICIO NUNES DA SILVA	UMJ	SMIL
ALESSANDRO FARIA DA SILVA OLIVEIRA	UMJ	SMIL
CLEBER DE SOUZA BALBINO	UMJ	SMIL
DIEGO DE SOUZA RIBEIRO	UMJ	SMIL
JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA	UMJ	SMIL
KAUA THIERRY DA SILVA OLIVEIRA	UMJ	SMIL
GUSTAVO FELIPE DE MORAES SANTOS	ABSERVIS	SMIL
NAIARA DA SILVA	ABSERVIS	SMIL
WEDISON DA SILVA SANTOS	ABSERVIS	SMIL
JOACI ISIDORIO ARDAIA DO COUTO	VICTORINO	SMIL
MATUZINHO PEREIRA DO NASCIMENTO	VICTORINO	SMIL
VALDECIR JOSÉ DE SOUZA	VICTORINO	SMIL
CAIO MENDONCA DE OLIVEIRA	VICTORINO	SMIL
VALCIR SOARES DE JESUS	VICTORINO	SMIL
FELIX FRANCISCO DA CRUZ	VICTORINO	SMIL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

RENATO DE MORAES	VICTORINO	SMIL
ADRIANO DE SOUZA BEZERRA	VICTORINO	SMIL
GILMAR PEREIRA DA SILVA	VICTORINO	SMIL
ADINALDO RODRIGUES	VICTORINO	SMIL
ADELSON ANTUNES MAGALHÃES	VICTORINO	SMIL
CARLOS CEZAR ROSA	VICTORINO	SMIL
FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO	VICTORINO	SMIL
SEBASTIAO MARCOS DA SILVA	VICTORINO	SMIL
JOSE CARLOS DA SILVA	VICTORINO	SMIL
JOÃO CLEBER CESAR	VICTORINO	SMIL
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	VICTORINO	SMIL
LUIZ MARIO DA COSTA	VICTORINO	SMIL
VILSON JOSIAS PINHO	VICTORINO	SMIL
MILTON SANTANA	VICTORINO	SMIL
LUCAS D. ARRUDA	VICTORINO	SMIL
WILLYAN FERNANDES	VICTORINO	SMIL
ADAO MONTEIRO DE OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL
ADEJUNIO SILVA CARLINO	COOPERVALE	SMIL
ADEMIR DAMASIO BALESTRIN	COOPERVALE	SMIL
ANDERSON SALES DOURADO	COOPERVALE	SMIL
ANTONIO JOAO LEITE ANHES	COOPERVALE	SMIL
ANTONIO JOSE TOLEDO DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
ANTONIO LUIZ SÃO JOAO DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
ANTONIO PAULO RAMOS	COOPERVALE	SMIL
ARISTIDES DA SILVA BRITO	COOPERVALE	SMIL
CELIO FERREIRA DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
CELSO DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
CHRISTIAN DA SILVA SANTANA	COOPERVALE	SMIL
CLAUDIA CECILIA DE SOUZA P.DOS SANTOS	COOPERVALE	SMIL
CLEIDIMAR DA SILVA JARDIM	COOPERVALE	SMIL
CLEONICE RIBEIRO DA SILVA JERDICKA	COOPERVALE	SMIL
DAIANE DE OLIVEIRA FLORENÇIA	COOPERVALE	SMIL
DAIANE SANTANA DA COSTA SILVA	COOPERVALE	SMIL
DANIANE RODRIGUES CORREIA	COOPERVALE	SMIL
DANILO DO ESPIRITO SANTO	COOPERVALE	SMIL
DIECKSON DE OLIVEIRA VALADAO	COOPERVALE	SMIL
DIOGO BERTOLDO DIAS	COOPERVALE	SMIL
DONIZETE CORDEIRO DOS SANTOS	COOPERVALE	SME
DOUGLAS MARRONY DE SOUZA PEREIRA LEITE	COOPERVALE	SMIL
EDIANE FREITAS DELUQUE	COOPERVALE	SMIL
EDIENE FREITAS DELUQUE	COOPERVALE	SMIL
ELIER ANTONIO DA SILVA	COOPERVALE	SMIL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ETINIEL LIMA DE PONTES	COOPERVALE	SMAS
EVA REGINA BINDANDI	COOPERVALE	SMAS
EVANIL SANTANA DA COSTA	COOPERVALE	SMIL
FABIO DOS SANTOS LIMA	COOPERVALE	SMIL
FELICIANO SILVA DA COSTA	COOPERVALE	SMIL
FREDSON WILLIAN DOS REIS LEMES	COOPERVALE	SMIL
GENECI DE SALES	COOPERVALE	SMIL
GEOVANE SILVA COSTA	COOPERVALE	SMIL
GIOVANA MARTINS	COOPERVALE	SMIL
GLEICE TERTULIANO DE OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL
GUILHERME FARIA RODRIGUES	COOPERVALE	SMIL
GUSTAVO DE LIMA ALVES RIBEIRO	COOPERVALE	SMIL
INACIO PENHA	COOPERVALE	SMIL
IRACEMA DE OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL
JANAINA DOS SANTOS SILVA	COOPERVALE	SMIL
JOAO ROSA DE BARROS	COOPERVALE	SMIL
JONIL RIBEIRO DE ARRUDA	COOPERVALE	SMIL
JORGE LUIZ LAGES GIL	COOPERVALE	SMIL
JOSE ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	COOPERVALE	SMIL
JOSE ANTONIO COSTA FARIA	COOPERVALE	SMIL
JOSE DE PAULA PIRES	COOPERVALE	SMIL
JOSE EVANGELISTA COLUNA DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
JOSE RUBENS DE SOUZA	COOPERVALE	SMIL
JOSEMAR LEOPOLDINO ROCHA	COOPERVALE	SMIL
KELVIA KARINE	COOPERVALE	GAB
LARA LIS FERNANDES DA SILVA	COOPERVALE	GAB
LORIVALDO DE CARVALHO	COOPERVALE	SMIL
LUANA PEREIRA UBELINO	COOPERVALE	SMIL
LUCIANA PEREIRA DE MATOS	COOPERVALE	SMIL
LUCINEI DE SOUZA LIMA	COOPERVALE	SMIL
LUCIO MARTINS DO ESPIRITO SANTO	COOPERVALE	SMIL
LUIZ CARLOS RODRIGUES	COOPERVALE	SMIL
LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL
LUIZ SOARES	COOPERVALE	SMIL
MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL	COOPERVALE	SMS
MARCIO PAULO FLOR	COOPERVALE	SMIL
MARIA AUXILIADORA FERREIRA CASTRO	COOPERVALE	SMIL
MARIA ROSILENE DE MORAIS	COOPERVALE	PGM
MATEUS MOREIRA RODRIGUES	COOPERVALE	SMIL
NEISE APARECIDA SANTOS GONÇALVES	COOPERVALE	SMIL
NESTOR SANTANA LARA	COOPERVALE	SMIL
ORBILINO DE OLIVEIRA FILHO	COOPERVALE	SMIL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PEDRO DA SILVA MAGALHAES	COOPERVALE	SMIL
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
RODRIGO JUNQUEIRA SOUZA	COOPERVALE	SMIL
ROMULO ADMILSON JARA ELIAS	COOPERVALE	SMIL
ROSELI FRANCISCO DE OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL
RUBERVAL DOS SANTOS SILVA	COOPERVALE	SMIL
SARA CHAVES DOS SANTOS	COOPERVALE	SMAS
SAULO SEGUNDO DE BRITO	COOPERVALE	SMAS
VANDERLUCIA APARECIDA DA SILVA DE ASSUNÇÃO	COOPERVALE	SMIL
VANIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	COOPERVALE	SMIL
VERISSIMO SOUZA DA SILVA	COOPERVALE	SMIL
VICTOR EMANOEL LEITE GONZAGA	COOPERVALE	SMIL
VILSON JOSIAS PINHO	COOPERVALE	SMIL
VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	COOPERVALE	SMIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF98-3C32-D67D-2BF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WESLEY DE SOUSA LOPES (CPF 002.XXX.XXX-36) em 09/04/2025 15:23:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF98-3C32-D67D-2BF8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°331
DE 09 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.451 de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Helber Renato de Figueiredo Fialho

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
063/24- PGM	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	02.05.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA N° 331 DE 09 DE MAIO DE 2024

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br
1Doc: Protocolo 635/2025 | Anexo: portaria_331_2024_contrato_063_2024_UMJ_LTDA_1_ESPORTE.pdf (1/2)
Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D8B-44B2-943B-363C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS (CPF 016.XXX.XXX-04) em 14/05/2024 15:17:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7D8B-44B2-943B-363C>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONTRATOS VIA EMPRESAS TERCERIZADAS

ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

COLABORADOR(A)	FUNÇÃO	LOCAL
ALCIONE RODRIGUES ALVES	SERVIÇOS GERAIS	UPA
ANDREIA DO CARMO GARCIA MARIANO	SERVIÇOS GERAIS	UPA
CELIA ESPINOSA PEREIRA	SERVIÇOS GERAIS	UPA
EDNEIA LOPES GARCIA ARAUJO	SERVIÇOS GERAIS	UPA
FERNANDA MODESTO DE MIRANDA ORTIZ	SERVIÇOS GERAIS	POSTÃO
GENI LEOBALDINA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	FROTAS - AVISO
GESSICA VITOR MARTINS	SERVIÇOS GERAIS	UPA
GLAUCIA ROBERTA E SILVA CRUZ	SERVIÇOS GERAIS	CER
GRACIANE ALVES DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	VISA
GRACIELE APARECIDA DOS SANTOS SONAQUE	SERVIÇOS GERAIS	CER
HILTON LUIZ DA SILVA	ELETRICISTA	EQUIPE DE INFRA
JENNIFER GONCALVES CARDOSO	SERVIÇOS GERAIS	FARMACIA BÁSICA
JOSE MARCIO DA ROCHA SILVA	TECNICO EM INFORMATICA	UPA
LETICIA CARVALHO DE JESUS	SERVIÇOS GERAIS	UBS SADIA
LUCIMARA FERNANDES G. DA ROCHA	SERVIÇOS GERAIS	UBS CAVALHADA
LUCINEI MARINHO DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	EQUIPE DE INFRA
LUCINETE DE FATIMA ALVES CAMARGO	SERVIÇOS GERAIS	UBS PAIOL
MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	UPA



MARIA JOAQUINA RAMOS DE PAULA	SERVIÇOS GERAIS	UBS JARDIM PARAISO
MARIANA LIRA VILLAS BOAS	SERVIÇOS GERAIS	CEM
MARINALVA RIBEIRO MARINO CHAVES	SERVIÇOS GERAIS	UBS LARANJEIRAS
MIGUELINA SOCORE	SERVIÇOS GERAIS	CEO
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	UBS VISTA ALEGRE
ROSELI SANTANA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	UBS VILA APARECIDA
ROZENILCE DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	CEM
VANDICLEIA PRUDENCIO DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	LABORATÓRIO MUNICIPAL
VITOR GABRIEL XAVIER COLUNA DE SOUZA	ALMOXARIFE	CAF
ZENIR DE OLIVEIRA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	UPA
ZEUMAN DA COSTA VIANA	SERVIÇOS GERAIS	SEDE

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

COLABORADOR(A)	FUNÇÃO	LOCAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	ARTESÃO	CAPS ADULTO
ADÃO MARIANO ROCHA DA SILVA	PEDREIRO	EQUIPE DE INFRA

SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

COLABORADOR(A)	FUNÇÃO	LOCAL
VALDIENE SOARES SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AVALIAÇÃO E CONTROLE

UMJ LTDA



COLABORADOR(A)	FUNÇÃO	LOCAL
ADRIANA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CER
ALEXANDRE ROSENDO CAMARA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAF
ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Coord. Especialidades
ALINE GUIMARÃES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
CAMILA VITÓRIA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmacia Alto Custo
CARLA PATRICIA SOARES ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Licença Maternidade
DANIEL MARINHO DUARTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PGM
DIANA ESPINOZA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Protocolo
EDUADRDA DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	POSTÃO
ENDRYA INGRID MARQUES EVANGELISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
FERNANDA DIAS FIGUEIREDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Coord. Da Atenção Básica
FERNANDA DO NASCIMENTO ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Jardim Paraiso
GUILHERME ORTIZ E. LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
HELEN FARIA PERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Comunicação/Regulação
ISABELLI MENDES SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Santos Dumont
JANAINA DOS SANTOS EVANGELISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmácia Básica I
JEFERSON RUBENS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Laboratorio Municipal
JENNIFER RAYANE PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Cavalhada
LARISSA CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAF
LEONARDO BATISTA VITTORAZI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAF
LETICIA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Licença Maternidade
LUAN ANDRE PIRES GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmacia
LUIZ HENRIQUE HURTADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmácia
LUIZA MARIA BOAVENTURA NETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Vila Real



MAIARA RIBEIRO VARJÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regulação
MARIANY NOGUEIRA GUIMARÃES RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
MAYARA ALVES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
MARIA LUIZA PROENÇA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmácia Básica I
NAOMI EMILLY NASCIMENTO ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Guanabara
NICOLE EDUARDA GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Caic
OTAVIO AUGUSTO GONÇALVES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Vista Alegre
PATRICIA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Unidade Movel
RAIANE DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Laboratorio Municipal
RENATA MARÇALA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UBS Vila Irene
SABRINA GONCALVES GALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE SECRETARIO
SANDRA TORRES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UPA
THAISLAYNE DE BARROS PARAIA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Farmácia Básica II
VANESSA FONSECA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regulação
VANESSA GABRIELY FERREIRA VITTORAZI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RH
ASSOCIAÇÃO PRO-SAÚDE DE QUATRO MARCOS		

NOME DO COLABORADOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GRAZIELA LUNZ FILGUEIRA	PSIQUIATRA 20 hrs	CAPS INFANTIL
EMILIO POPULO	PSIQUIATRA 20 hrs	CAPS ADULTO
JENNEFFER DUARTE LIRA	DENTISTA 40 hrs	UBS JARDIM PARAISO
LAILLA LORENA COSTA	DENTISTA 40 hrs	PROJETO ESCOLAS
LETICIA PEREIRA	DENTISTA 40 hrs	UBS RODEIO
HELLEN CAROLINE	DENTISTA 40 hrs	UBS COHAB NOVA



CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024 e 02/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)

NOME DO COLABORADOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CELIA EGUES	SUPERVISOR DE FATURAMENTO	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	SETOR DE FROTAS
ISABELA DE LARA AIRES	MÉDICO ESPECIALISTA – 12 HORAS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
REINALDO PEREIRA	ENFERMEIRO DIA	UPA
LASIANE MENDONÇA AGUIAR	ENFERMEIRO NOITE	UPA
ERONILDE DA SILVA	ENFERMEIRO DIA	UPA
LINDOMAR DA SILVA COSTA	ENFERMEIRO DIA	UPA
ALICE BETHANIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIA	UPA
DANIANY MORAES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIA	UPA
ELIANE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIA	UPA
MARCELA CLARA DE MIRANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIA	UPA
ODEVA BUNI DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIA	UPA
MOISES DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM ANALISES CLINICAS DIA	UPA
SOLANGE GONÇALVES NUNES	TÉCNICO EM ANALISES CLINICAS DIA	UPA
LEONARDO DE SOUZA TOLEDO	FISIOTERAPEUTA	UPA
THAISA GABRIELY MODENEZ	FISIOTERAPEUTA	UPA
ZENAIDE PLACIDA	FARMACÊTICO NOITE	UPA
CLAUDINEIA LARA	FARMACÊTICO DIA	UPA
ADENICE FARIA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
ALESSANDRA CARLA MARQUES DO AMARAL	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
AMANDA MOREIRA DA SILVA RAMOS	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA



CAMILA APARECIDA DE BRITO SANTOS	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
DAVID DANIEL BURGOS RAPP	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
EDNEI LAURENTINO SILVA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
EMERSON MARQUES DO AMARAL	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
EMÍLIO POPULO SOUZA MACHADO	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
GISELLY DA SILVA LARA PICADA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
HIGOR GUEVARA DE ASSIS	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
KELLE DA SILVA ROCHA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
LIVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA CARVALHO	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
LUCIANA TOBIAS DE OLIVEIRA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
MARCOS DE OLIVEIRA CARNEIRO	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
NAYARA SOUZA MIRANDA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
SARAH COSTA DE ARRUDA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
TANIA DE SOUZA LOPES	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
THACIANA BOTELHO DA SILVA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
THAYANE ALBUQUERQUE SILVA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
TIAGO CHAVES TAVARES	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
VALERIA DE SOUZA	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA
WALQUIRIA SANTOS DAVI	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS	UPA

TERMO ADITIVO N° 001/2024 – ÁGUAS DO PANTANAL

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMISTRATIVO
Nº 24/2023-SSAAP**, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda do serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

DO VALOR: R\$ 1.765.991,20 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil novecentos noventa e nove reais e vinte centavos)

DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, representado pelo seu Diretor Executivo, e a empresa CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA:

CONSIDERANDO – O Proc. Administrativo 012/2023 1Doc, subscrito pela Coordenação de Resíduos Sólidos/SSAAP, sob autorização do Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos quais solicitam aditamento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 24/2023-SSAAP, PARA FINS DE RETIFICAÇÃO DO VALOR E QUANTITATIVO INICIALMENTE PACTUADO**

CONSIDERANDO – que, em razão do princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revogá-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como no art. 53 da Lei 9.784/1999;

CONSIDERANDO – que, no Contrato Administrativo, houve erro material na tabela de detalhamento do objeto que culminou em erro no valor total do contrato;

RESOLVEM:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é promover a retificação (*ERRATA*) da **Cláusula 2.2** do Contrato Administrativo 24/2023-SSAAP as quais passarão a ter a seguinte redação:

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infracitados, sendo que o valor global do deste é de R\$ 1.820.231,38 (Um milhão, oitocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) conforme planilha abaixo:

Item	Cod. TCE/MT	Descrição	Quant.	Unt.	V. Unit. (R\$)	V. Mensal (R\$)	V. Total (R\$)
01	352142-7	Motorista CNH D- Caminhões	03x12 =36	Mês	6.106,53	18.319,59	219.835,08
02	352142-7	Motorista CNH D – Transporte de Pessoas	15x12 =180	Mês	6.307,283 5	94.609,2525	1.135.311,03
03	438203-0	Operador de máquinas pesadas	06x12 =72	Mês	5.637,697 1	33.826,1826	405.914,191
04	217148-1	Pedreiro	01x12 =12	Mês	4.930,923 5	4.930,9235	59.171,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante se compromete a mandar publicar o extrato do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Cáceres - MT, 16 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

CONTRATADA:

MILTON CARDOSO
BRITO:97564486104

Assinado de forma digital por

MILTON CARDOSO
BRITO:97564486104

Dados: 2024.05.21 16:27:37 -04'00'

Assinado digitalmente por JÚLIO
CEZAR PARREIRA DUARTE
Papel: Parte
(CPF: 241.632.101-30)
Data: 22/05/2024 11:32:19 -
03:00



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

CNPJ: 02.355.192/0001-84

Representante: Milton Cardoso Brito

CPF: 975.644.861-04

RG: 1714653-4 SSP/MT

TERMO ADITIVO Nº 003/2024 – ÁGUAS DO PANTANAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMISTRATIVO Nº 24/2023-SSAAP, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO:	contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda do serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.
DO VALOR:	R\$ 1.765.991,20 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil novecentos noventa e nove reais e vinte centavos).
DA ASSINATURA:	23 de junho de 2023.
DA VIGÊNCIA:	O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses .

1º TERMO ADITIVO:	O objeto do presente instrumento é promover a retificação (ERRATA) da Cláusula 2.2 do Contrato Administrativo Nº 24/2023-SSAAP as quais passarão a ter a seguinte redação: 2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infracitados, sendo que o valor global deste é de R\$ 1.820.231,38 (Um milhão, oitocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) conforme planilha.
2º TERMO ADITIVO:	ACRESCENTAR 25% do valor inicial atualizado ao item 04 do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023-SSAAP, equivalente a R\$ 14.792,70 (quatorze mil setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, representado pelo seu Diretor Executivo, e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S:

CONSIDERANDO – O que consta no Processo Administrativo Contrato n.º 023/2024 e 012/2023 1Doc, subscrito pela Coordenadora de Resíduos Sólidos, bem como sob autorização do Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no qual se solicita aditamento do para fins de prorrogação de vigência.

CONSIDERANDO – O Parecer favorável da Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade de aditamento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b” e art. §1º, ambos da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO – O Parecer favorável do Contador assegurando a existência da contrapartida orçamentária necessária para realização da despesa.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 24/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/06/2024 a 23/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Orgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante se compromete a mandar publicar o extrato do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Cáceres - MT, na data da assinatura.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Júlio César Parreira Duarte

Diretor Executivo

Assinado de forma digital por

MILTON CARDOSO
BRITO:97564486104

Dados: 2024.06.20 16:15:33
-03'00'

Assinado digitalmente por JULLIO
CEZAR PARREIRA DUARTE
Papel: Parte
(CPF 241.632.101-30)
Data: 21/06/2024 09:05:28 -
03:00



CONTRATADA:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

CNPJ: 02.355.192/0001-84

Representante: Milton Cardoso Brito

CPF: 975.644.861-04

RG: 1714653-4 SSP/MT

Protocolo 3- 635/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 29/04/2025 às 08:23:33

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, PRESIDENTE

Encaminho resposta ao Ofício nº 0155/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 033/2025 de autoria do vereador Flávio Negação.

Respeitosamente,

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo